

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 09 de 15
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



18ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n° 466 / 2015

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para *Manoel Lisboa de Moura* e dá outras providências.

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, localizada no bairro do Costa e Silva da Cidade de João Pessoa, passa a ser denominada *Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Lisboa de Moura*, de acordo com o que preceitua a Lei Estadual nº 10.086/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2015.

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

Tem se disseminado pelo país movimento que visa evitar que prédios e logradouros públicos recebam ou permaneçam com nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade, como forma, principalmente, de fortalecer e valorizar a democracia. Isso porque o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, consubstanciado no Decreto Federal nº 7.037, de 21/12/2009, com diretriz e objetivo estratégico bem definidos no sentido de "*modernizar a legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade*" e de "*suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos*".

Seguindo a tendência mundial de recuperar e preservar a memória histórica dos fatos ocorridos durante os períodos de repressão militar, excluindo homenagens àqueles que, com suas ações, além das violações e agressões individuais, propiciaram

atraso na construção dos Direitos Humanos no Brasil, foi aprovada proposta de nossa autoria que culminou na Promulgação da Lei Estadual nº 10.086/2013 (pia anexa).



A presente proposta visa dar cumprimento à Lei Estadual, dando continuidade ao processo de alteração das denominações em nosso Estado que, outrora, homenagearam torturadores, como foi o caso do Presidente Costa e Silva que, na condição de governante, foi responsável pelo assassinato de seus opositores, servindo de péssimo exemplo para as próximas gerações.

Em tempo, destacamos o histórico do cidadão que, com esta proposta, pretendemos homenagear, **Manoel Lisboa de Moura**. Nascido a 21 de fevereiro de 1944, em Maceió, desde seus tempos de escola demonstrou um interesse particular pelos problemas sociais, o que o fez se integrar, ainda bem jovem, ao movimento estudantil alagoano. Como secundarista, participou do Conselho Estudantil do Colégio Estadual de Alagoas. Foi editor do jornal "A Luta", de circulação clandestina, que visava mobilizar a sociedade no combate à ditadura militar, e defender as liberdades democráticas, propiciando a construção de uma sociedade livre e justa. Mais tarde, quando cursava medicina, teve que se afastar do curso por motivos de perseguição política.

Foi um dos principais dirigentes do PCR - Partido Comunista Revolucionário, fundado em 1966, e sua atuação esteve sempre voltada para a organização dos camponeses e das classes mais oprimidas.

Em 16 de agosto de 1973, Manoel foi preso numa ação repressiva da Ditadura Militar sob o comando dos policiais Luis Miranda e Sérgio Paranhos Fleury. A partir de então, foi submetido a toda sorte de torturas tanto físicas como psicológicas. Despido, foi pendurado no "pau-de-arara", espancado no rosto, nos testículos, no abdômen. Recebeu choques elétricos no pênis, nas mãos, nos pés e nas orelhas. Foi queimado a vela em todo o corpo, perdendo, logo nos primeiros dias, a sensibilidade dos membros inferiores.

Seus algozes queriam informações sobre a organização, a infra-estrutura e a localização dos militantes. Manoel não deu nenhuma informação mesmo conhecendo bem os segredos do Partido que fundara. Passou 19 dias sob tortura intensa. Ficou com o corpo cheio de queimaduras, semiparalítico. Foi assassinado em 04 de setembro de 1973 e enterrado como desconhecido no Cemitério do Campo Grande, em São Paulo. Seus restos mortais foram trasladados de São Paulo para Recife, onde foi homenageado pela Prefeitura Municipal e, em seguida, para Maceió, quando finalmente foi sepultado.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2015.



ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 466
Em 21/09/2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/09/2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/09/2015.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Manoel Rodrigues
Em 03/09/2015
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 21/09/2015.
[Signature]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 466/2015**

Emenda: **Altera a denominação da Escola Estadual
Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura
e dá outras providências**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 21 de setembro de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

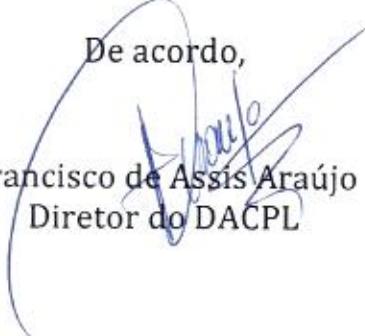
Propositura: **Projeto de Lei nº 466/ 2015.**

Ementa: Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para *Manoel Lisboa de Moura* e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.054, página 08, na data de 24 de setembro de 2015.

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 24 de setembro de 2015, no que se refere ao Projeto de Lei nº 466/2015, de autoria do Deputado Anísio Maia - Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

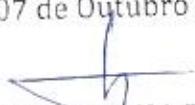
Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



DESPACHO

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 466/2015

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR : Dep. MANOEL LUDGÉRIO. Substituído na relatoria pelo Dep. Janduhy Carneiro.

PARECER

nº 489/15

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 466/2015, da lavra do eminente Parlamentar Anísio Maia que "Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, tem se disseminado pelo país movimento que visa evitar que prédios e logradouros públicos recebam ou permaneçam com nome de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade, como forma, principalmente, de fortalecer e valorizar a democracia. Isso porque o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direito Humano - PNDH-3, consubstanciado no Decreto Federal nº 7.037 de 21/12/2009, com diretrizes e objetivo estratégico bem definido no sentido de "modernizar a legislação relacionada com promoção do direito à memória e a verdade e de suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de período de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos".

Desta forma não existindo nenhum impedimento de ordem legal, voto pela Juridicidade do Projeto de Lei nº 466/2015, na forma original.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Dep. MANOEL LUDGÉRIO

RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela juridicidade do Projeto de Lei nº 466/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA

Presidente

Aprova da Pela Comissão
No dia 15/12/15


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro


Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



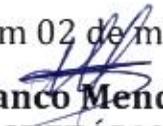
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 466/2015 - DO DEPUTADO ANÍSIO
MAIA**

- ***Ementa:*** – Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 466/2015
foi aprovado com as abstenções dos
Deputados Bosco Carneiro, Camila Toscano
e Tovar Correia e com o voto contrário do
Deputado João Gonçalves na Sessão
Ordinária realizada em 02 de março de
2016.**

Sala das Sessões em 02 de março de 2016.


Dep. **Branco Mendes**
1º SECRETÁRIO



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 466/2015 - DO DEPUTADO ANÍSIO
MAIA**

Ementa: - Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei, foi prejudica
a sua votação por a obstrução da bancada
da oposição na Sessão Ordinária realizada
em 18 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 18 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 466/2015
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

REDAÇÃO FINAL

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, localizada no bairro do Costa e Silva da cidade de João Pessoa, passa a ser denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Lisboa de Moura, de acordo com o que preceitua a Lei Estadual nº 10.086/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 276/2016

João Pessoa, 07 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 466/2015, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRFO Nº 276/2016
PROJETO DE LEI Nº 466/2015
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

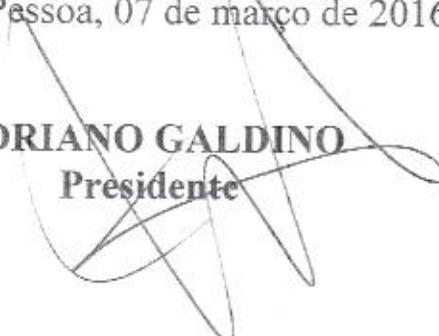
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, localizada no bairro do Costa e Silva da cidade de João Pessoa, passa a ser denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Lisboa de Moura, de acordo com o que preceitua a Lei Estadual nº 10.086/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 276/2016
PROJETO DE LEI Nº 466/2015
AUTORIA:DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 08 / 03 / 2016
Nome:  GUSTAVO MELO

A Casa Civil em 08 / 03 / 2016
Prazo Constitucional: 29 / 03 / 2016
Lei nº: 10.664 28/03/16
DO de: 29/03/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 466/2015

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva para Manoel Lisboa de Moura, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 17 (dezessete) páginas, transformada na Lei nº 10.661, de 28/03/2016 publicada no Diário Oficial de 29/03/2016.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo